



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERÚBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

AO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERÚBEPREV

Proc. Adm. nº. 228/2025

Assunto: Procedimento Licitatório para Serviço de Capacitação de Servidores e Conselheiros.

Justificativa para a dispensa da análise de riscos

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa para a dispensa da análise de riscos relativo à inscrição no 18º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM para capacitação contínua de servidores e conselheiros do Instituto Municipal de Previdência de Peruíbe – PERÚBEPREV.

O objeto da contratação possui natureza simples, sem envolver complexidades relevantes em seu processo de aquisição ou execução. Trata-se da inscrição no 18º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, evento de capacitação voltados a gestores, servidores e conselheiros vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), atividade já consolidada e amplamente praticada no cenário nacional.

A decisão pela dispensa da análise de riscos fundamenta-se na baixa complexidade e no reduzido potencial de riscos associados à contratação. Não se trata de obra ou serviço de engenharia, tampouco de aquisição de bens com alto valor ou complexidade tecnológica, o que, nos termos da legislação vigente, afasta a obrigatoriedade da referida análise.

A elaboração de uma matriz de riscos neste caso específico representaria um encargo desproporcional, gerando burocracia adicional sem trazer benefícios efetivos para a tomada de decisão. A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da eficiência e da economicidade, evitando etapas desnecessárias que apenas onerem o processo de contratação sem agregação real de valor.

Dessa forma, a simplicidade e especificidade do objeto contratual justificam a dispensa da análise de riscos, promovendo a racionalização dos recursos públicos e a celeridade do processo. Tal medida encontra respaldo legal e técnico, contribuindo para uma gestão previdenciária mais ágil, eficiente e voltada ao interesse público.

Em vista do exposto, considera-se devidamente justificada a dispensa da análise de riscos para a contratação em questão, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Peruíbe, 14 de julho de 2025

Raffaela Bitencourt Mahamed Figueiredo
Analista Previdenciário – Área Administrativa
PERÚBEPREV